CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 269ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como [redacted], obedecem às disposições do Decreto Lei n° 9.295/1946.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima,** Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros**, Clenice Cesário Caixeta, Priscilla Veríssimo Bandeira, Silvanete Barbara de Oliveira Melo, Helenice Evangelista de Souza, José Gilmar Carvalho de Brito, José Alvarenga da Silveira, Márcio Gomes Costa, Fernando Witicovski, Rogger Said, Rogger Luiz Oliveira de Souza Said,Procuradora Jurídica, Helia Maria Ramos Domingues, e dos funcionários, Rondinelly Carvalho de Brito, Rosemar Henrique de Moura e Sirlene de Aquino Piedade, d**eu-se início às 14h12min a ducentésima sexagésima nona reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2022/900155 PESSOA FISICA;** diplomada sem registro. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2022/900346 PESSOA FISICA;** diplomada sem registro. *Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO.* O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2022/900512 CONTADOR;** por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO; O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900079 TECNICO;** por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900341 CONTADOR;** por não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019, como auditor inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900384 CONTADOR;** pelo Fato1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Fato 2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio/titular, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **processo 2024/900112 CONTADOR** por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente o que identificamos por meio de denúncia que foi protocolada neste Conselho Regional de Contabilidade de Goiás. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), e pena ética de [redacted]; **processo 2024/900114 CONTADORA** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos sessenta e três reais), e advertência [redacted]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900143 CONTADOR** por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor

de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [redacted]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ DE OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **Processo 2023/900116 TECNICO;** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [redacted]; **processo 2024/900131 CONTADOR;** por Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), e pena ética de [redacted]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900228 TECNICO;** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [redacted]; o **processo 2024/900122 CONTADOR;** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [redacted]; o **processo 2024/900126 CONTADOR;** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [redacted]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2023/900413 PESSOA FISICA,** diplomado sem registro. Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. **Processo 2024/900099 CONTADOR** por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [redacted]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 16h:37min a presente reunião. E, para constar, eu Cleides Gonçalves Terra, Diretoria Operacional, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra**, **Diretora**, em 17/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502369** e o código CRC **A502F048**.